

ANEXO X - PADRÃO DOS PASSEIOS PÚBLICOS - PADRÃO Ia - SEM AJARDINAMENTO

Não será permitido qualquer tipo de inclinação que comprometa o deslocamento dos pedestres, em especial o das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

A inclinação transversal máxima admitida do passeio é de 3%. A inclinação longitudinal deverá acompanhar o perfil da rua, devendo o meio fio ter altura entre 10 e 18cm.

Os passeios deverão ser composto de pavimento intertravado com blocos de concreto vibro prensado, nas dimensões de 200x100x60mm, com faixa podotátil com largura de 40,00cm (quarenta centímetros), com resistência à compressão mínima de 35MPa, produtores de acordo com as especificações das Normas Técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

NOTAS / ESPECIFICAÇÕES

Quando houver mudança de direção no passeio, este deverá ser sinalizado com piso tátil alétra conforme as Normas de Acessibilidade vigentes.

Fica expressamente proibida a execução de qualquer elemento construtivo estranho ao passeio, exceto caixas de passagens e inserção de serviços de energia, água, telefonia, esgotos, bombômetros, televisão ou qualquer outro que faça parte de infraestrutura urbana. Esses elementos não podem afetar o piso direcional.

Deverá ser garantido um espaço de circulação de no mínimo 1,20m livre de largura e 2,10m de altura livre em caso de obstáculos.

As lixeiras deverão ser instaladas de maneira que ocupem somente a área destinada a Mobiliário, Postamento e/ou Ajardinamento.

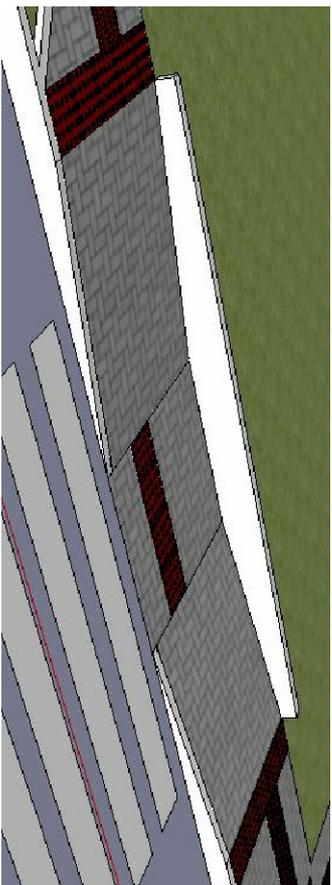
Deverá ser executado este tipo de rebaxamento do passeio público para acesso de pedestres à faixa de travessia ou acesso à vaga de estacionamento PCD em via pública quando não for possível garantir 1,20m de faixa livre remanescente no passeio. E obrigatoriamente quando a calçada apresenta largura igual ou inferior a 2,0m.

A plataforma principal deve:

- não apresentar desnível com o término da sarjeta;
- ter largura mínima de 1,50m;
- ter comprimento igual à largura da calçada;
- ter inclinação suficiente para garantir o escoamento de águas pluviais, sendo que o máximo permitido é 3%.

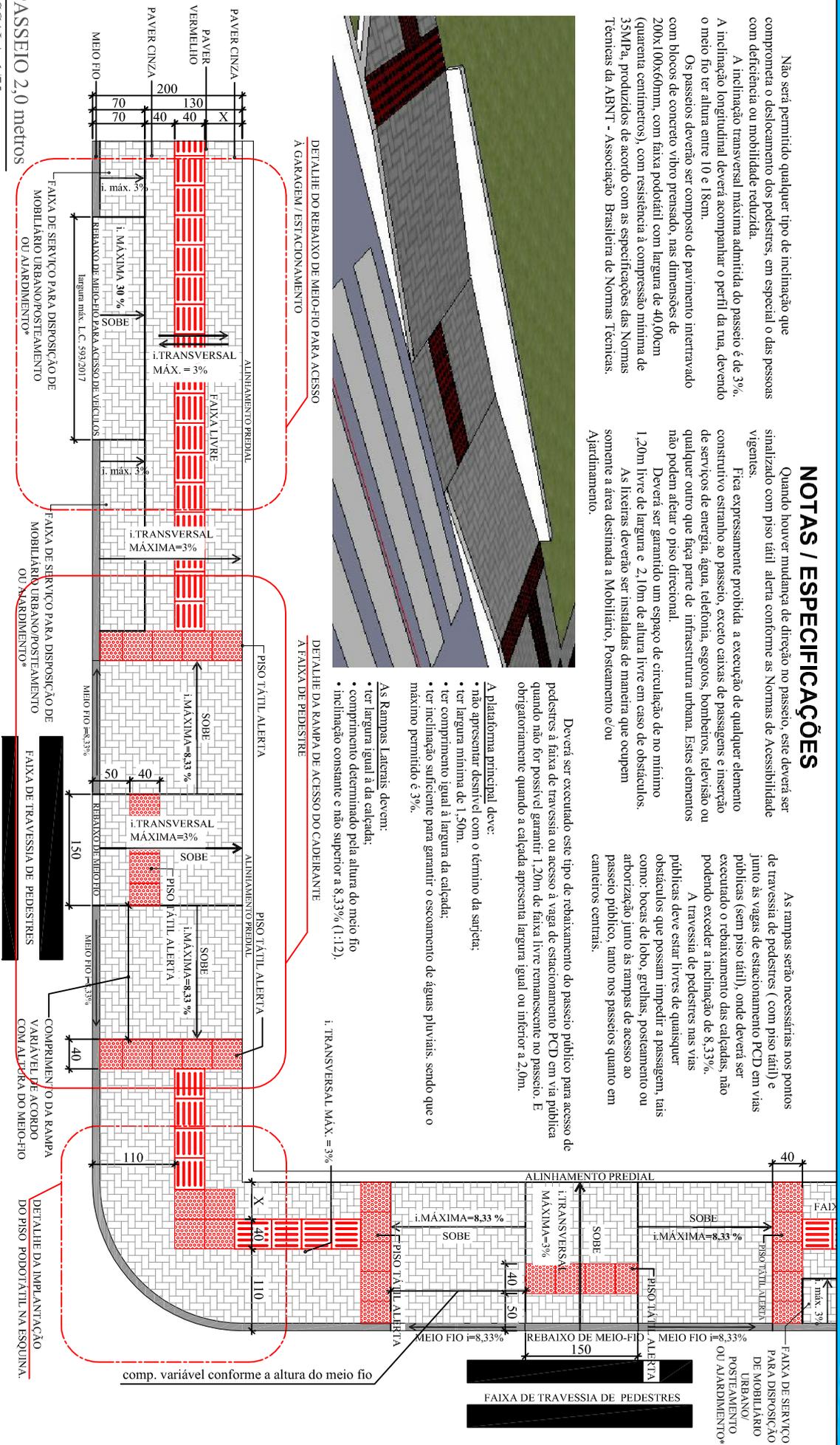
As Rampas Laterais devem:

- ter largura igual à da calçada;
- comprimento determinado pela altura do meio fio
- inclinação constante e não superior a 8,33% (1:12).



DETALHE DO REBAIXO DE MEIO-FIO PARA ACESSO À GARAGEM / ESTACIONAMENTO

DETALHE DA RAMPA DE ACESSO DO CADEIRANTE À FAIXA DE PEDESTRE



PASSEIO 2,0 metros
ESCALA: 1/75

* Faixa de disposição de mobiliário/postamento não poderá ter inclinação transversal superior a 3%.

Conforme Art. 316, os empreendedores ou detentores de parcelamentos do solo, proprietários ou detentores de direitos de imóveis que tenham frente para as ruas, avenidas e servidões das vias públicas pavimentadas do território urbano deste Município, ficam obrigados a efetuar a construção, reforma ou substituição dos respectivos passeios públicos em frente aos imóveis, de acordo com os padrões descritos nos Artigos 317 e 318 deste plano.

PADRÃO DOS PASSEIOS PÚBLICOS

PADRÃO Ia

Secretaria: Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR
Departamento: Mobilidade Urbana



PLANO DIRETOR CHAPECÓ 2014

Anexo: X